



Prefeitura de
**São Luís Gonzaga
do Maranhão**
Servir e Reconstruir

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GONZAGA DO MARANHÃO/MA

Fls. n.º 299

Proc. n.º 010423/2025

Rubrica: 5

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 01042301/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 010423/2025
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 04/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 001/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025 – PMB

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PVRX CAPACITACAO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA SOB CNPJ n.º 42.749.162/0001-77, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO INSTITUCIONAL E APRIMORAMENTO TÉCNICO-PROFISSIONAL, VOLTADOS À CAPACITAÇÃO, ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTOS E APERFEIÇOAMENTO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada na Praça da Bandeira, s/n, CEP 65.708-000, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.381.379/0001-98, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Sra. **DENISE SANTOS MIRANDA PEREIRA**, portadora do CPF n.º 242.412.533-34 e RG n.º 047363642013-8 SSP/MA, residente e domiciliada na cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PVRX CAPACITACAO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA** sob CNPJ n.º 42.749.162/0001-77, sediada na Av. Coronel Colares Moreira, Ed. Business Center, Sala 920, Renascença São Luís (MA) – CEP 65075-441, representada por seu Proprietário o Sr. **ITALO VERDE MELO**, portador da Carteira de Identidade n.º 204428420028 – GEJUSPC/MA e do CPF n.º 027.543.103-71, a seguir denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **prestação de serviços de apoio institucional e aprimoramento técnico-profissional, voltados à capacitação, atualização de conhecimentos e aperfeiçoamento de práticas pedagógicas, de interesse da secretaria municipal de educação do município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA**, decorrente de Adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025 – PMB**, Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA**, ÓRGÃO GERENCIADOR: **Secretaria Municipal de Educação – CNPJ N.º 31.199.611/0001-34**, oriunda do **Processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2025 – Proc. Admin. 002.2025.01 – PMB**, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 03, de janeiro de 2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Prestação de serviços de apoio institucional e aprimoramento técnico-profissional, voltados à capacitação, atualização de conhecimentos e aperfeiçoamento de práticas pedagógicas, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência vinculados ao **Processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2025 – Proc. Admin. 002.2025.01 – PMB, da Secretaria Municipal de Educação do município de Barreirinhas/MA.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
GRUPO I: 08 ENCONTROS MENSAIS					
1	Hora aula. A empresa deve fornecer 43 instrutores com atuação de 08 horas/aula em cada dia de encontro, totalizando 64h de carga horária por instrutor.	1280	Hora	R\$ 117,50	R\$ 150.400,00
2	Deslocamento instrutores. A empresa deve fornecer 16 deslocamentos (08 idas e 08 voltas) para cada instrutor, considerando 43 instrutores.	320	Unidade	R\$ 82,40	R\$ 26.368,00
3	Hospedagem instrutores. A empresa deve fornecer hospedagem em apartamento duplo com ar-condicionado e com café da manhã incluso, duas diárias para cada instrutor, considerando 43 instrutores.	160	Unidade	R\$ 97,00	R\$ 15.520,00
4	Refeição instrutores. A empresa deve fornecer 01 almoço e 01 janta diários por encontro para cada instrutor, considerando 43 instrutores 08 encontros.	320	Unidade	R\$ 73,25	R\$ 23.440,00
5	KIT PARTICIPANTE (pastas personalizadas, canetas personalizadas, bloco de anotações e crachás personalizados). A empresa deve fornecer 01 kit para cada participante que será usado em todos os dias de encontro.	800	Kits	R\$ 75,00	R\$ 60.000,00
6	Apostilas personalizadas com 45 páginas que englobe o conteúdo específico das formações. A empresa deve fornecer 01 apostila para cada participante que será usada em todos os dias de encontro.	800	Unidade	R\$ 51,55	R\$ 41.240,00
7	KIT TURMAS (contendo 10 folhas de papel pardo, 4 pinceis para quadro branco, 10 pinceis atômicos permanentes, 1 resma de papel chamex e 1 rolo de fita gomada). A empresa deve fornecer 01 kit por instrutor para cada dia dos 08 dias de encontro.	160	Kits	R\$ 74,75	R\$ 11.960,00



9	CAMISAS. A empresa deve fornecer 01 camisa para cada participante que será usada em todos os dias de encontro.	800	Unidade	R\$ 35,35	R\$ 28.280,00
10	COFFEE BREAK (composto por salgados diversos, suco variados, café, biscoito e frutas). A empresa deve fornecer coffee break considerando 01 lanche por dia para cada participante e instrutor durante 08 encontros.	6560	Unidade	R\$ 32,00	R\$ 209.920,00
VALOR GRUPO 01					R\$ 567.128,00
GRUPO II: 02 MOMENTOS DE SEMANA PEDAGÓGICA					
1	Hora aula. A empresa deve fornecer 63 instrutores com atuação de 08 horas/aula em cada 1 dia de Semana Pedagógica, totalizando 80h de carga horária por instrutor, considerando 02 eventos de Semana	2400	Hora	R\$ 128,55	R\$ 308.520,00
2	Deslocamento instrutores. A empresa deve fornecer 252 deslocamentos (126 idas e 126 voltas) para cada instrutor, considerando 63 instrutores e que será 01 ida e 01 volta para cada para cada encontro de Semana Pedagógica.	120	Unidade	R\$ 89,90	R\$ 10.788,00
3	Hospedagem instrutores. A empresa deve fornecer hospedagem em apartamento duplo com ar condicionado e com café da manhã incluso, duas diárias para cada instrutor por Semana Pedagógica, considerando 63 instrutores.	120	Unidade	R\$ 106,35	R\$ 12.762,00
4	Refeição instrutores. A empresa deve fornecer 01 refeição diária por dia de Semana Pedagógica, considerando 63 instrutores	300	Unidade	R\$ 80,65	R\$ 24.195,00
5	KIT PARTICIPANTE (pastas personalizadas, canetas personalizadas, bloco de anotações e crachás personalizados). A empresa deve fornecer 01 kit para cada participante que será usado em todos os dias de encontro das duas semanas pedagógicas.	1200	Kits	R\$ 82,35	R\$ 98.820,00
6	Apostilas personalizadas com 45 páginas que englobe o conteúdo específico das formações. A empresa deve fornecer 01 apostila por participante que será usada em todos os dias de encontro das duas semanas pedagógicas.	1200	Unidade	R\$ 56,30	R\$ 67.560,00
7	KIT TURMAS (contendo I As folhas de papel pardo, 4 pinceis para quadro branco, 10 pinceis atômicos permanentes, I resma de papel chamex e I rolo de fita	60	Kits	R\$ 81,50	R\$ 4.890,00



	gomada). A empresa deve fornecer 01 kit por instrutor para cada semana de evento.				
8	BANNER. A empresa deve fornecer 01 banner para cada semana evento, perfazendo o total de 02 banners.	1	Unidade	R\$ 102,50	R\$ 102,50
9	CAMISAS. A empresa deve fornecer 01 camisa para cada participante que será usada em todos os dias de encontro das duas semanas pedagógicas.	1200	Unidade	R\$ 38,65	R\$ 46.380,00
10	COFFEE BREAK (composto por salgados diversos, suco variados, café, biscoito e frutas). A empresa deve fornecer coffee break considerando 01 lanche por dia para cada participante e instrutor, para 02 encontros de 05 dias.	12300	Unidade	R\$ 34,94	R\$ 429.762,00
VALOR GRUPO 02					R\$ 1.003.779,50
VALOR GLOBAL					R\$ 1.570.907,50
(um milhão quinhentos e setenta mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos)					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Ao Edital da Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2025;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **data de início de vigência do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo de aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.570.907,50 (um milhão quinhentos e setenta mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

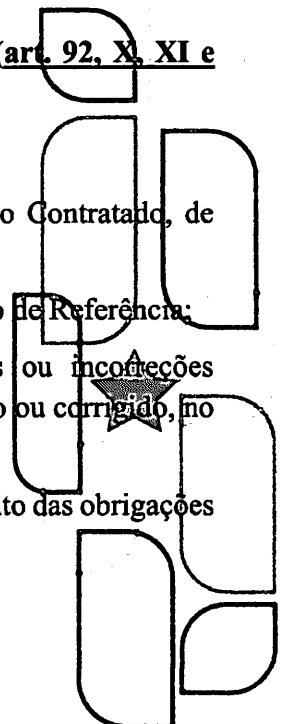
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

[Assinatura]





8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.24. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.24.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



9.1.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.1.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

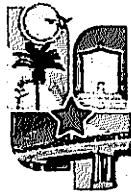
9.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

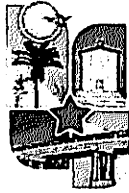
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

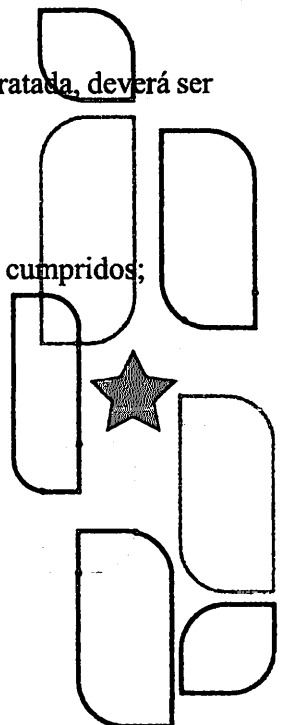
13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

309





13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto:

13.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município



Prefeitura de
**São Luís Gonzaga
do Maranhão**
Servir e Reconstruir

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GONZAGA DO MARANHÃO/MA

Fis. n.º 311
Proc. n.º 010423/2025
Rubrica: 7

15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ORGAO/UNI: 02 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRA DE TRABALHO: 12 122 0005 2006 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ORGAO/UNI: 02 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRA DE TRABALHO: 12 361 0009 1087 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ORGÃO/UNI: 02 18 - FUNDEB

PROGRAMA DE TRABALHO: 12 361 0008 2017 0000 MANUT, E FUNC. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ORGÃO/UNI: 02 18 - FUNDEB

PROGRAMA DE TRABALHO: 12 365 0008 2062 0000 MANUT, E FUNC. DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

D886P



Prefeitura de
**São Luís Gonzaga
do Maranhão**
Servir e Reconstruir

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GONZAGA DO MARANHÃO/MA

Fls. n.º 312
Proc. n.º 010423/2025
Rubrica: 7

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís Gonzaga do Maranhão (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 26 de maio de 2025.

Denise Sbricando Pereira
DENISE SANTOS MIRANDA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 06/2025
Responsável Legal pela CONTRATANTE

ITALO VERDE
MELO:0275431
0371

Assinado de forma digital por ITALO VERDE
MELO:02754310371
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital PF A1, ou=Videoconferencia,
ou=31904918202199, ou=IC SyngularID
Multiple, cn=ITALO VERDE
MELO:02754310371
Data: 2025.05.26 08:32:56 -03'00'

PVRX CAPACITACAO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA

CNPJ n.º 42.749.162/0001-77

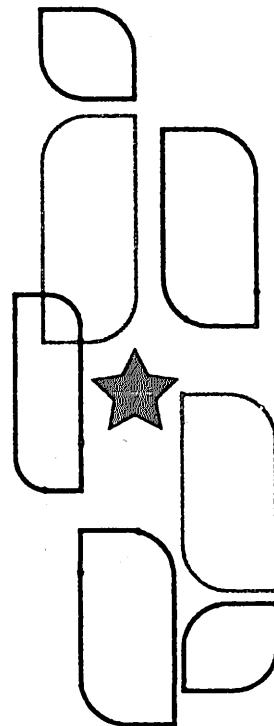
Sr. ÍTALO VERDE MELO

CPF n.º 027.543.103-71

C.I. n.º 204428420028 – GEJUSPC/MA

Proprietário

Responsável Legal pela CONTRATADA





Prefeitura de
**São Luís Gonzaga
do Maranhão**
Servir e Reconstruir

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GONZAGA DO MARANHÃO/MA

Fis. n.º 313
Proc. n.º 010423/2025
Rubrica: 9

TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

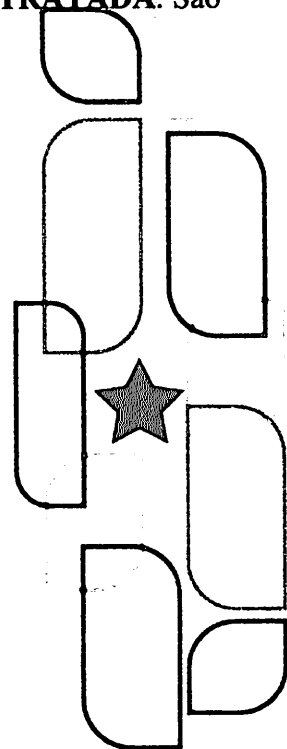
EXTRATO DO CONTRATO n.º 01042301/2025. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 04/2025 – PROC. ADMIN. n.º 010423/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e PVRX CAPACITACAO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ n.º 42.749.162/0001-77. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** prestação de serviços de apoio institucional e aprimoramento técnico-profissional, voltados à capacitação, atualização de conhecimentos e aperfeiçoamento de práticas pedagógicas, de interesse da secretaria municipal de educação do município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. **VALOR:** R\$ 1.570.907,50 (um milhão quinhentos e setenta mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos). **DATA DO CONTRATO:** 26 de maio de 2025. **VIGÊNCIA:** Início: 26 de maio de 2025; Término: 26 de maio de 2026. **FONTES DE RECURSOS:** **PODER:** 02 - PODER EXECUTIVO / **ORGAO/UNI:** 02 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / **PROGRA DE TRABALHO:** 12 122 0005 2006 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. **PODER:** 02 - PODER EXECUTIVO / **ORGAO/UNI:** 02 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / **PROGRA DE TRABALHO:** 12 361 0009 1087 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE / **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. **PODER:** 02 - PODER EXECUTIVO / **ORGAO/UNI:** 02 18 - FUNDEB / **PROGRAMA DE TRABALHO:** 12 361 0008 2017 0000 MANUT, E FUNC. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% / **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. **PODER:** 02 - PODER EXECUTIVO / **ORGAO/UNI:** 02 18 - FUNDEB / **PROGRAMA DE TRABALHO:** 12 365 0008 2062 0000 MANUT, E FUNC. DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 30% / **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. **SIGNATÁRIOS:** Sra. **DENISE SANTOS MIRANDA PEREIRA** - Secretária Municipal de Educação, pela **CONTRATANTE** e **ÍTALO VERDE MELO** – Proprietário(a), pela **CONTRATADA**. São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 26 de maio de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GONZAGA DO MARANHÃO**

Este documento foi Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

Em, ____ / ____ / 2025

Nome: _____





Diário Oficial

Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão
Prefeito Emanuel Carvalho Filho

Criado pela Lei N° 496/2017 de 04/04/2017 Suplementar N°. DOM20250528 São Luís Gonzaga do Maranhão,
28/05/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 496/2017 de 04/04/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página:

<https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA

CNPJ: 06.460.018/0001-52, Prefeito Emanuel Carvalho Filho

Endereço: Praça da Bandeira, S/N, Centro

Telefone: (99) 98135-6243 e-mail:

diario@saoluisgonzaga.ma.gov.br

Site: <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br>

42.749.162/0001-77. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Prestação de serviços de apoio institucional e aprimoramento técnico-profissional, voltados à capacitação, atualização de conhecimentos e aperfeiçoamento de práticas pedagógicas, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. VALOR: R\$ 1.570.907,50 (um milhão quinhentos e setenta mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos). DATA DO CONTRATO: 26 de maio de 2025. VIGÊNCIA: Início: 26 de maio de 2025; Término: 26 de maio de 2026. FONTES DE RECURSOS: PODER: 02 - PODER EXECUTIVO / ORGAO/UNI: 02 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / PROGRA DE TRABALHO: 12 122 0005 2006 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. PODER: 02 - PODER EXECUTIVO / ORGAO/UNI: 02 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / PROGRA DE TRABALHO: 12 361 0009 1087 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. PODER: 02 - PODER EXECUTIVO / ORGAO/UNI: 02 18 - FUNDEB / PROGRAMA DE TRABALHO: 12 361 0008 2017 0000 MANUT, E FUNC. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. PODER: 02 - PODER EXECUTIVO / ORGAO/UNI: 02 18 - FUNDEB / PROGRAMA DE TRABALHO: 12 365 0008 2062 0000 MANUT, E FUNC. DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30% / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. SIGNATÁRIOS: Sra. DENISE SANTOS MIRANDA PEREIRA - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. ÍTALO VERDE MELO - Proprietário, pela CONTRATADA. São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 26 de maio de 2025.

Código identificador:

0bd195b953fdb97e379819aa5367f09ba34692eca529217733f58d4666326d5d2ff40ac064c5ebd1c0c03bae934ccab7160feb46f811bceb765b4905830c24ae

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Folha nº 314
Proc. Nº 0104231/2025
Rubrica: T

1 - Licitação

- EXTRATO DO CONTRATO n.º 01042301/2025

Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 01042301/2025. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 04/2025 - PROC. ADMIN. n.º 010423/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e PVRX CAPACITACAO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, devidamente inscrita sob o CNPJ n.º

MUNICIPIO DE SAO LUIS
GONZAGA DO
MARANHÃO:06460018000152

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE SAO LUIS GONZAGA
DO MARANHÃO:06460018000152
Dados: 2025.05.28 17:57:08 -03'00'



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diariooficial/1209> - Volume 9, Suplementar N°. DOM20250528 ISSN 2764-801X

